



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 27 de Maio de 2021

Edição Nº: 2261

DECRETO Nº 140/2021

SÚMULA - Fixa, por prazo determinado, novas medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Município de Grandes Rios em consonância com a Amuvi – Associação dos Municípios do Vale do Ivaí e seus 26 integrantes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município,

Considerando que os leitos hospitalares COVID estão com lotação máxima, inclusive os leitos da macrorregião que compreende os 26 Municípios da AMUVI;

Considerando que os casos positivados de COVID no Município de Grandes Rios e região estão apresentando aumento significativo;

Considerando a escassez de oxigênio e medicamentos necessários para assistência aos pacientes COVID;

Considerando a necessidade do Poder Público tomar medidas mais rígidas no sentido de conscientizar as pessoas a permanecerem em isolamento (em casa) o máximo de tempo possível;

Considerando o Decreto do Estado do Paraná nº 7716, de 25 de maio de 2021;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que garante autonomia a Prefeitos e Governadores determinarem medidas para o enfrentamento ao Coronavírus autorizando Estados e Municípios a regulamentar medidas de isolamento social, fechamento de comércio e outras restrições;

DECRETA

Art. 1º Permanece determinado toque de recolher durante a vigência deste Decreto, das 20h00 até as 05h00 do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Grandes Rios - PR.

§ 1º No horário fixado no *caput* deste artigo fica vedado o funcionamento **de quaisquer atividades, salvo urgências e emergências, serviços funerários, coleta de lixo e farmácia de plantão na modalidade delivery.**

Art. 2º No período compreendido entre **28/05/2021 à 14/06/2021** **fica proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas** em quaisquer estabelecimentos.

Parágrafo Único – No mesmo período estabelecido no artigo 2º está proibido a entrega e venda de bebidas alcoólicas aos estabelecimentos em todo o âmbito municipal.

Art. 3º Fica Decretado **Lockdown** aos **sábados e domingos** compreendendo os finais de semana **29 e 30 de maio; 05 e 06 de junho; 12 e 13 de junho**, onde todas as atividades essenciais ou não estarão terminantemente fechadas.

Parágrafo Único – Nos dias de *Lockdown*, estão autorizados a funcionar somente **serviços de urgências e emergências, serviços funerários, coleta de lixo e farmácia de plantão na modalidade delivery.**

Art. 4º Fica obrigatório o uso de máscaras em todo território do município, sendo que aquele que for abordado sem a mesma ou utilizando-a de modo incorreto estará sujeito a multa.

Art. 5º Fica proibida a realização de quaisquer eventos, inclusive os que já foram autorizados pelo Comitê de Gestão de Crise.

Art. 6º Fica suspenso a realização de cultos, missas e reuniões religiosas devendo as mesmas ocorrer no sistema online.

Art. 7º Aulas na Rede Particular, Rede Municipal e Rede Estadual estão suspensos por tempo indeterminado.

Art. 8º As repartições públicas municipais suspenderão atendimento ao público, atuando somente com serviços internos e nos casos que se aplicar no teletrabalho, sem prejuízos aos usuários e aos prazos administrativos em curso.

Art. 9º A fiscalização ficará a critério dos órgãos definidos pelo município os quais acionarão a Polícia Militar quando necessário para cumprimento deste.

Art. 10º Em caso de descumprimento de qualquer das disposições deste Decreto, ficará o cidadão ou o responsável pelo estabelecimento sujeito a sanções de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sem prejuízo da interdição do estabelecimento, cassação do alvará de funcionamento do local e representação criminal por meio de Termo Circunstanciado, com as sanções cabíveis pelo crime de desobediência e de atentado contra a saúde pública (Artigos 267, 268 e seguintes do Código Penal pena de prisão de um mês a um ano).

Art. 11º Quanto aos estabelecimentos comerciais em geral, essenciais ou não, estão autorizados a funcionar de segunda a sexta feira de acordo com seus alvarás sendo limitado o



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 27 de Maio de 2021

Edição Nº: 2261

horário entre as 05:00 horas de segunda-feira até as 20:00 horas de sexta-feira.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos comerciais em geral, industriais, prestadores de serviços, e outros deverão seguir estritamente os Planos de Contingências que estabelecem as regras de distanciamento, uso do álcool em gel a 70%, uso de máscaras e demais medidas.

Art. 12º As demais questões não elencadas nesse instrumento seguirão o Decreto Estadual 7716/2021.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor em **28/05/2021** e encerra-se as **05:00 horas do dia 14/06/2021**, podendo ser alterado a qualquer tempo em decorrência da situação epidemiológica e sanitária, não excluindo subsidiariamente as diretrizes do Decreto Estadual nº 7716/2021.

Grandes Rios, 27 de maio de 2021

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal